



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública –

Metas Fiscais 1º Quadrimestre de 2019

Às dez horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se no município de Ronda Alta/RS, tendo por local o Plenário da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2019. Dando início aos trabalhos, o Sr. LOIRI JORGE LANZINI, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2019. Iniciando a demonstração o Sr. André Bonoldi, Técnico Contábil do Município fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas e ações realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias das tabelas Analisadas as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o primeiro quadrimestre de 2019 era de R\$ **13.233.333,33**, sendo R\$ **12.890.000,00** de Receitas Correntes, R\$ **1.206.666,67** de Receitas de Capital, R\$ **766.666,66** de Receita Intra-Orçamentária e o valor de R\$ **1.630.000,00** de Deduções da Receita. Já a receita realizada registrou até o primeiro quadrimestre R\$ **12.655.807,00** para as Receitas Correntes, R\$ **829,84** para as Receitas de Capital, R\$ **530.702,76** para receita Intra-Orçamentária, deduções para o Fundeb e demais deduções no montante de R\$ **1.683.451,63** que resultou numa arrecadação total de R\$ **11.503.887,97**. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores **positivos**, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ **11.503.887,97**, as despesas liquidadas contabilizaram a soma de R\$ **10.282.655,20** proporcionando um **Superávit** de R\$ **1.221.232,77**. No tocante aos índices de **Saúde** ficou demonstrado que a aplicação foi de **16,00%**, evidenciando que **foi** cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com **educação**, estes representaram **28,13%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova **ter** sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal e o percentual de gastos

Prefeitura Municipal de

Ronda Alta
Construindo Cidadania

Município de Ronda Alta-RS

Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900

CNPJ: 87.711.503/0001-53

www.rondaalta.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

com os Profissionais do Magistério foram **de 86,51%**. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal. Com relação às despesas com Pessoal o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **42,28%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo o** limite estabelecido no artigo 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,57%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF. Não mais havendo questionamentos o Secretario de Finanças agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente ata conjunta, que passa a ser assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like: Paulo, Osomoro Galbi, Marcelo B., Sônia Doro, and others.]